



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2019
VIGÊNCIA: 10/06/2019 A 31/12/2019

CONTRATO Nº 16/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE ANANÁS TO, E DO OUTRO
LADO A EMPRESA SOLANGE RIBEIRO DA
SILVA 01317184106.

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. DAVIDSON PEREIRA BARBOSA, com residência física neste Município de Ananás, aqui denominada CONTRATANTE, e do outro lado à empresa SOLANGE RIBEIRO DA SILVA 01317184106, inscrita no CNPJ/MF N.º 18.645.221/0001-82, com sede na Rua São Pedro, Nº 1.300, Centro, CEP: 77.890-000 Ananás- TO, aqui denominado simplesmente, CONTRATADO, de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

1.1 - O presente Contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO.

2.1 - O objeto do presente Contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestar os Serviços de Limpeza, Instalação, Manutenção, Reposição de Gás e Peças em Ar Condicionado, Reposição de um compressor para atender as demandas que vierem surgir junto a Câmara Municipal de Ananás TO no exercício de 2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO.

3.1 - O presente contrato terá vigência com início em 10/06/2019 e término em 31/12/2019.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Avenida Brasil Nº 242, Centro Ananás Estado do TO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020



4.1 – Fica estipulado o presente Contrato no valor global de **R\$ 3.398,00** (três mil e trezentos e novecentos e oito reais), brutos pagos pelo **Contratante** ao **Contratado**, O pagamento, será efetuado, mensalmente, de acordo com a quantidade de serviços realizados no mês, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada. Sendo pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 – O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

5.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

6.1 – O CONTRATADO obriga – se a executar os serviços dentro das normas exigidas, em perfeita harmonia e concordância com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, com especial observância dos termos deste instrumento Contratual.

6.2 – Correrão por conta do CONTRADADO os respectivos encargos e tributos obrigatórios sobre os serviços prestados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

7.1 - advertência;

7.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

7.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



8.2 – Na hipótese da ocorrência da rescisão, o CONTRATADO receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO.

9.1 – Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

10.1 – As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

11.01.01.031.0001.2.001 MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO EM GERAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o foro da comarca de Ananás, Estado do Tocantins, excluindo-se outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por assim se acharem, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Ananás – TO, aos 10 dias do mês de junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

25.061.508/0001-20

DAVIDSON PEREIRA BARBOSA

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

Solange Ribeiro da Silva

SOLANGE RIBEIRO DA SILVA 01317184106

CNPJ/MF: 18.645.221/0001-82

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF Nº: _____

2 - _____
CPF Nº: _____